

# DIÁRIO OFICIAL



## RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.671, DE 29 DE MARÇO DE 2019

*Altera a [Resolução CEPRAM nº4.610, de 27 de julho de 2018](#) que estabelece diretrizes para a Educação Ambiental na Regulação Ambiental.*

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 212 da Constituição do Estado da Bahia de 1989, pelo art. 147 Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A [Resolução CEPRAM nº4.610, de 27 de julho de 2018](#), publicada passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Estabelecer diretrizes para a elaboração, execução e monitoramento da condicionante de educação ambiental constante dos processos de licenciamento ambiental (Licença Unificada, Licença Prévia, Licença de Implantação e Licença de operação), bem como nos atos de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa - ASV e Autorização Ambiental - AA.

**Art. 2º** - A condicionante de educação ambiental de que trata o artigo 1º deverá:

.....

**Art. 3º** - A condicionante de educação ambiental, relacionada aos processos de licenciamento ambiental, ASV e AA referidos no artigo 1º, deverá atender aos seguintes objetivos:

.....

**Art. 4º** - A condicionante de educação ambiental se dará por meio dos seguintes componentes relacionados nos incisos abaixo e conforme Anexos I e II:

.....

**Parágrafo Único.** O Órgão Ambiental competente deverá elaborar roteiros orientadores com detalhamento técnico para cada um dos 05 (cinco) componentes descritos neste artigo num prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - .....

**Parágrafo Único.** Empreendimentos similares e na mesma área de influência direta poderão atender a condicionante de educação ambiental de forma articulada.

# DIÁRIO OFICIAL

## **Art. 6º** - .....

I – discriminar os componentes da condicionante de educação ambiental cabíveis para cada ato regulatório, conforme indicado nos anexos I e II desta Resolução;

II - monitorar o cumprimento e efetividade da condicionante de educação ambiental em cada fase da atividade ou empreendimento e na realização das fiscalizações, mediante avaliação de documentos comprobatórios (relatórios, lista de presença, fotografias, materiais produzidos, atas e outros) ou outros meios de verificação direta (visitas técnicas, entrevistas ou depoimentos de lideranças locais e declarações de instituições locais).

## **ANEXO I** - .....

**CT-** Critério Técnico: o componente pode ser incluído caso constatado, em análise técnica, a necessidade devido à situação excepcional do ambiente natural ou socioambiental ou amplitude/complexidade dos impactos;

.....

**X** – Sinalização do momento em que o Componente deverá ser atendido, caso necessário.

## **ANEXO II** - .....

**CT-** Critério Técnico: o componente pode ser incluído caso constatado em análise técnica necessidade devido à situação excepcional do ambiente natural ou socioambiental ou amplitude/complexidade dos impactos;

.....

**Art. 2º** A íntegra da supracitada Resolução está disponível no site <http://www.meioambiente.ba.gov.br>.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**  
**Presidente do Conselho**